

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 2011

Declara o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, em Belém do Pará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado **JOSÉ PRIANTE**

Relatora: Deputada **PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 783, de 2011, de autoria do Deputado José Priante, que tem por objetivo declarar o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, em Belém do Pará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, de forma a reconhecer sua importância cultural para o país.

Na justificação de sua proposta, o autor salienta, também, a importância turística e econômica da festa para toda a região Norte do País: ***“O Círio, por sua beleza e grandiosidade, é também o mais importante evento turístico do Pará e da Amazônia. Movimenta não só a economia de Belém, mas de todo o Pará, beneficiando, inclusive, estados vizinhos, como o Amazonas, o Amapá e o Maranhão. A magnitude, as peculiaridades, a diversidade, o conteúdo religioso e cultural do evento são riquezas únicas cultivadas há mais de três séculos pelos paraenses. Riquezas que preenchem todos os critérios definidos pela UNESCO e pela legislação brasileira para que o Círio de Nossa Senhora de Nazaré seja tombado como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”.***

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura, para apreciação de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), para manifestação quanto à juridicidade e constitucionalidade.

15F0F92746

15F0F92746

Nesta Comissão de Cultura não foram apresentadas emendas à iniciativa no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme apontado pelo autor do projeto em sua justificção, a Constituição Federal de 1988 também incluiu como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial de reconhecida importância para a sociedade brasileira.

Ainda nesta linha, foi determinado que o Estado protegesse as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, conforme dispõe o §1º do art. 215 da Constituição Federal.

Assim o é com o Círio de Nossa Senhora de Nazaré. Instituído em 1793, reconta, por meio de seu cerimonial religioso, a lenda sobre o achado, em 1700, da imagem de Nossa Senhora de Nazaré por um caboclo denominado Plácido. A Festa do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, em Belém do Pará, é uma celebração constituída de vários rituais de devoção religiosa e expressões culturais, culminando na procissão do Círio, realizada anualmente no segundo domingo do mês de outubro, configurando-se como o grande momento de demonstração de devoção e solidariedade, assim como de manifestação social e política.

A relevância do Círio de Nazaré como manifestação cultural pode ser reconhecida no longo e dinâmico processo que reitera e constrói essa celebração há mais de 200 anos. É considerado um dos mais antigos eventos católicos oficiais do Brasil e a maior manifestação religiosa do mundo, com a participação estimada de dois milhões de romeiros.

É inquestionável o valor histórico e cultural da Festa do Círio de Nazaré. Tanto assim é que ela já é considerada Patrimônio Cultural do Brasil, desde 2004, nos termos da legislação federal cultural em vigor.

Como sabemos, já dispomos de um ato normativo que disciplina a concessão de registro aos bens culturais de natureza imaterial ou intangível, elevando-o à categoria de Patrimônio Cultural Brasileiro. O Decreto

15F0F92746

15F0F92746

nº 3.451, de 2000, que “*Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa do Patrimônio Imaterial e dá outras providências*, determina que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial brasileiro dá-se por meio do **Registro**, ou seja, da sua inscrição em um dos seguintes livros: a) **Livro de Registro dos Saberes** (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades); b) **Livro de Registro das Celebrações** (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); c) **Livro de Registro das Formas de Expressão** (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); e d) **Livro de Registro dos Lugares** (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas).

Mereceram inscrição nos Livros de Registro do Patrimônio Imaterial mais de vinte bens culturais, entre os quais se destacam: “*o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras; o Ofício das baianas de Acarajé; o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, a Feira de Caruaru; o Tambor de crioula do Maranhão; o Samba no Rio de Janeiro; o Modo Artesanal de fazer queijo de Minas Gerais; a Capoeira, entre outros*”¹. Mais recentemente, foram também registrados o Toque dos Sinos em Minas Gerais e a Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis, em Goiás.

A Festa do Círio de Nossa Senhora de Nazaré encontra-se registrada no Livro das Celebrações (Processo nº 01450.010332/2004-07; Data de registro: 05/10/2004). A certidão, com a respectiva titulação, expedida pelo IPHAN diz textualmente:

“Eu, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, em decorrência do registro no Livro das Celebrações, e, de acordo com o artigo quinto do Decreto número três mil quinhentos e cinquenta e um, de quatro de agosto de dois mil, CONFIRO o título do Patrimônio Cultural do Brasil ao “Círio de Nossa Senhora de Nazaré”, na

¹ PELEGRINI, Sandra A C. **Patrimônio Cultural: consciência e preservação**. São Paulo: Brasiliense, 2009, p. 30.

cidade de Belém, Estado do Pará. Brasília-DF, 05 de outubro de 2004. Antonio Augusto Arantes Neto- Presidente do IPHAN”.

De acordo com a regulamentação vigente, são partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro: o Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal, sociedades ou associações civis. No caso da Festa do Círio de Nazaré, a proposta de seu registro e reconhecimento como Patrimônio Cultural do Brasil foi encaminhada ao IPHAN pela própria Arquidiocese de Belém, pela Diretoria das Festividades de Nazaré e pelas Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, conforme consta no dossiê de sua candidatura, no sítio eletrônico do IPHAN (www.iphan.gov.br).

Face ao exposto, e uma vez que a Festa do Círio de Nossa Senhora de Nazaré já é reconhecida como Bem Cultural de Natureza Imaterial, devidamente registrado no Livro das Celebrações, em que pesem as nobres intenções do autor da proposição em apreço, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 783, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Relatora